



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o falecimento do Dr. João Gualberto Agra Belmonte: “Srs. Ministros, faço um registro de pesar pelo falecimento do Dr. João Gualberto Agra Belmonte, pai do Ex.^{mo} Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ocorrido sábado, dia 12/3/16, no Rio de Janeiro. O Dr. João Gualberto era Advogado militante no Rio de Janeiro, com uma conceituada banca de advocacia, um homem competente, probo e de trato afável. O Ministro Alexandre nos disse que nos últimos momentos de enfermidade ele pedia desculpas às visitas por não poder acompanhá-los até a porta. Isso mostra a personalidade e o perfil de elegância do Dr. João Gualberto. Eu não o conheci pessoalmente, mas ele nos ofereceu seu filho, o Ministro Alexandre Agra Belmonte, que é um dos grandes Ministros desta Corte, um colega competente, inteligente, estudioso, que honra a Magistratura brasileira e, por certo, também honra a linhagem de seu saudoso pai. Então, externo à família os votos de pesar, esperando que Deus lhes dê o conforto merecido nesta hora tão difícil. Proponho que esta manifestação de votos de pesar seja oficiada à família, na pessoa do nosso colega Ministro Alexandre Agra Belmonte.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, se V. Ex.^a permitir, peço que seja em nome da Turma a manifestação.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Da mesma forma, Sr. Presidente, associe-me à manifestação.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira manifestou-se: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa aos votos de pesar.”. A Ilma. Sr.^a Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, os Advogados também se associam à manifestação.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Sejam as notas encaminhadas à família enlutada.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 199200-63.1988.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EGÍDIO MANOEL LIMA GUIMARÃES, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153000-14.1992.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO FEIZEMBURG E CIA. LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Agravado(s): OSMAR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-28.1994.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): RONALDO ROMEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): COMERCIAL ELÉTRICA MARTINS LTDA. - COEM, Advogado: Gilberto Linck Duarte, Agravado(s): ADELPHIA COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18400-03.1996.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima



Felippon Colussi, Agravado(s): ANTÔNIO CLADEMIR GONÇALVES CUTI, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120400-60.1996.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL CANDIDO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75800-22.2000.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EDELSON BENÍCIO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22400-76.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Helene Pereira, Agravado(s): ALVACIR MARQUES SOARES E OUTRO, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Advogado: Raimundo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127200-93.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ROSETE MATOS DA SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214340-81.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 214300-02.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125640-29.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ ORNELAS DA COSTA, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140200-12.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAFAEL VICENTE CARBONELL RIVERA JUNIOR, Advogada: Daniela do Carmo Bordignon, Agravado(s): EDSON DE JESUS SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Daniela do Carmo Bordignon, Agravado(s): EMPREITEIRA SANTOS AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29940-67.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, corre junto com RR - 29900-85.2006.5.01.0221, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-53.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, corre junto com RR - 46600-71.2006.5.17.0131, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Agravado(s): EDMAR DESTEFFANI, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188240-**



15.2006.5.02.0023 da 2a. Região, corre junto com RR - 188200-33.2006.5.02.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235400-41.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERONALDA DA SILVA LIMA SOARES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SPIRAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Carmen Lara Epov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12600-95.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): NILCÉIA CRISTINA BANDEIRA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): VEX LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Mendel Soriano Schwartz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63700-94.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Agravado(s): ANDRÉA FREITAS BARROCAS, Advogada: Laura Maria Monteiro de Barros Mendes, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II- não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 154700-49.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REGIMILIA RAUTA PASSOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169300-83.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINA SIMÕES DAL SECCO, Advogado: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209640-92.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 209600-13.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDEMACI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861500-58.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): TALITA MARIA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Luiz Henrique Vieira Cruz, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 55000-69.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): EDNIR COUTINHO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-08.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARIA VICENTE DE MACEDO MOTA, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114900-71.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): JOSÉ DA PAZ SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140340-08.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL FREITAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-63.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA SAUDA CAEIRO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5900-37.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Domingos Dal Moro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23800-10.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 73500-06.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): ANDRÉA LAURIANO MOREIRO, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Armação dos Búzios, porque intempestivo; e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: AIRR - 86800-98.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IBIRAPUERA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vagner



Fernando de Freitas, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. **Processo: AIRR - 101400-28.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): ABILENE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199400-64.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): ROMIM SOARES DA SILVA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: AIRR - 256300-47.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUCESIO PIRES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280300-75.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON GOMES DE SOUSA, Advogado: Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): USINA MANDU S.A., Advogado: Rejane Isley Corrêa Hugatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358000-05.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AWG - PROJETO, ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eli Trindade, Agravado(s): ASPERBRAS INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA PEQUENO, Advogado: Glauce Maria Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 404800-71.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): FERNANDA PRINCE SOTERO WESTPHAL, Advogado: Aldrin Pereira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - TESERV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 678300-29.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de NIVALDO ANTONIO BIAZETTO, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Agravado(s): ABEL LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Carla Eliza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3404600-35.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANETE ZACCHI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297-76.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS MACHADO, Advogado: Daniel Britto dos Santos,



Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549-33.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SELMA BARCELOS DE BRITTO, Advogado: Ana Lúcia da Igreja Caldas, Agravado(s): PLUS LIFE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. - COSERTEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 1670-35.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LUCA, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1991-20.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADAUTO CARDONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2221-42.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): MARTA DERIVIANI, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2227-49.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): JULIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2377-69.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 170400-85.2009.5.18.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12397-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR JARDIM KARWINSKI, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4620588-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMIR ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-31.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARTINS HERNANDEZ, Advogado: Carlos Roberto Higino, Agravado(s): GERALDO RONEY DA COSTA, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 566-52.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-83.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1500-69.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): MARILDA CUSTODIO DE SOUZA PALMUTI, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados e não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2084-29.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIANA FREIRE SANTOS VIANA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2297-60.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROMILDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2531-08.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA MARIA MANOEL, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): HOTEL ROMANTIC LTDA., Advogado: Luiz Vicente Bezinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2549-81.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LNY CAFÉ EXPRESSO E SALGADERIA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2652-25.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLEI ANDRE DE ASSIS, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2751-52.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRE DA SILVA RIBEIRO, Advogado:



Antonio Aparecido Turaca Júnior, Agravado(s): BDS SOLUÇÕES E INFOMAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3355-15.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Agravado(s): SIMONE VIEIRA SERAFIM, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83-87.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FREDERICO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Agravado(s): COFEPE COMÉRCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-18.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NELSON SIQUEIRA FRANCO, Advogado: Suzi Aparecida de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-38.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA CRISTINA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1383-34.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ELIETE DA ROCHA GOMES MESQUITA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1451-20.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LEILA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1479-85.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE ALMEIDA AZONI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1522-76.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAVIANA CAMARGO SARTORI, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-04.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS MELLO DE MORAES LTDA., Advogada: Luciana Moraes, Agravado(s): HERMÍNIA SCHIRLEI MOREIRA VELLEDA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-08.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARCELO MAGNO ROCHA NASCIMENTO,



Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-18.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Walmir Irineu Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2743-73.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTINA AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745-43.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUSA GONZAGA SANCHES BIONDO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2797-54.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMERCIAL POLIVIDROS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ramos Parrilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2866-13.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAUSTINA JACINTHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3128-08.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARINA SATO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3166-74.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIS CARLOS CARVALHO MORAIS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3293-59.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALBANO ALEGRE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 96200-20.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 106600-94.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149500-72.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-97.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): WILSON JESUS FONSECA FERRAZ, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297-09.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): EDMUNDO OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-35.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA PEDROSO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-31.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): DAIANY SAPATINI DE CAMPOS, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-18.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE - FEMSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-93.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ VALDIR DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE - FEMSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702-55.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CATHARINA RIBEIRO ARAGAO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161-74.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): LEONELO BIFFI JÚNIOR, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-05.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux,



Agravado(s): ELISETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Helder Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-86.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMERSON SOUSA SILVA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): AUTO POSTO BEM BOM SERVICE CAR LTDA., Advogado: André Lopes Apude, Advogado: Bruno Lopes Apude, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3102-59.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAUSTINO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3107-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÁUDIA CAMPOS TALAVERA BARDUCCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10026-59.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GESSIMAR MARIANO CONEGUNDES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP E OUTRO, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lúcio Moura Sarno, Agravado(s): PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-88.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Élcio Nacur Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FORNAC - FORJAS NACIONAIS S.A., Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11698-12.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): L. J. GUERRA & CIA. LTDA., Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Agravado(s): JEAN HERISON FERREIRA BATISTA, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12136-35.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEMETRIO SANTOS SEVALHO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 52500-21.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON JOSÉ BOTELHO, Advogado: Andressa Meira, Advogado: Ivo Santos da Vitória, Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001012-96.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: Marcio Yukio Tamada, Agravado(s): LEONICE RODRIGUES, Advogado: Evandro Bezerra do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS E DE ESCOLARES VAI E VOLTA - COTTEVV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-21.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIL FUNCHAL PLAZA & AUDITORIUM E OUTROS, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): LUCINEIDE MENDES VIEIRA, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-96.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HÉLIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO,



Advogado: Antonio Rulli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447-78.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): GERALDO ARLINDO GOMES, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-91.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): ROSENI LYRA FIRME, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-51.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIVALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-52.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): WENDER ALVARENGA LIMA, Advogado: Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495-04.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MELIZA PERES DE SOUZA, Advogado: Josué dos Santos Filho, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO VALADA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11349-68.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130249-39.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000684-39.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Advogada: Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGO DE SOUSA FILHO, Advogado: Fellipe Moreira Matos, Advogado: Rosa Augusta Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-80.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET - CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DAVI RODRIGO GAIO, Advogada: Karin Cristine Magnan Miyahira, Advogado: Walter Moreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-92.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RANIEL NERES DE



OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): RESTAURANTE E CHOPERIA DITO BENDITO LTDA., Advogado: Danilo Pires Atala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "rescisão do contrato de emprego - pedido de demissão", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Agravado(s): ELAN JOSÉ SOARES LIMA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15100-50.1994.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SÍLVIO MIONI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ELASTECIMENTO DA JORNADA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como ilícita a alteração da jornada, condenar a reclamada ao pagamento de 42 minutos diários, de segunda a sexta-feira, a título de horas extras, a partir de 1º/12/1991 até a data do desligamento, ocorrido em 16/12/1993, com respectivos reflexos. Juros e correção monetária, nos termos da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, conforme o disposto na Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 214300-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 214340-81.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-214340-81.2002.5.02.0464, até sobrevir decisão do RR-214340-81.2002.5.02.0464. **Processo: RR - 42400-48.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): NANCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148540-46.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): DELMO OLIVEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga na condução do feito, considerada a unicidade contratual e afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de emprego. **Processo: RR - 10600-91.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS JUAZEIRENSE S.A., Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Recorrido(s): LUZINETE BORGES FONSECA, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 117800-25.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ EUZÉBIO DE ARRUDA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 301500-68.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Recorrido(s): MANOEL ROBERTO DAMACENO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-73.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): CLÁUDIO JERÔNIMO PERES, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 17600-52.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): TATIANA ORAVEC, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta prejudicado o exame do tema alusivo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29900-85.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-67.2006.5.01.0221, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Fabiano Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 39600-64.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F, Advogada: Mônica Cristina de Souza Martins, Recorrido(s): GENARO MARCIONILO SEVERO, Advogado: Oswaldo Callero, Recorrido(s): BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA, Advogado: Heitor Faro de Castro, Recorrido(s): CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração da responsabilidade subsidiária da recorrente, observem-se os relatórios de acesso às dependências por ela apresentados e admitidos como verdadeiros pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 46600-71.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-53.2006.5.17.0131, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDMAR DESTEFFANI, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 183000-37.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA SALES COSTA NUNES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros da mora - índice aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188200-33.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 188240-15.2006.5.02.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para nova decisão, analisando, como entender de direito, os argumentos de defesa quanto ao adicional noturno e à hora noturna reduzida. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 249500-34.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DABOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): ILARIO BATISTI, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1691600-37.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): CELSO PEREIRA RIECHE, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31900-25.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA CRISTINA VIANA SILVA, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 41640-57.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERRE CORREA ACKER, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 47000-94.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): MARLENE RAUBER MATTJE, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 81100-79.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMAR PASQUALINO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): PAULO SANTO BRANCALHÃO, Advogado: Clovis Augusto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93800-21.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): ANAILTON JOSÉ ASSIS DE MELO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96500-12.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ODETTE ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 101000-97.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogada: Márcia Muratore, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida na Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer a condenação imposta a título de horas extras no período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, de modo que corresponda às horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, observados os demais parâmetros fixados na sentença; e (b) majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração dos anuênios em sua base de cálculo e reflexos. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 101100-50.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LÚCIA SOUZA FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho. tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT e "horas extras. minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) à luz da Súmula 429/TST, afastada a tese de que não se considera à disposição do empregador o tempo despendido pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pedido ao título, como entender de direito e (2) acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial. Custas ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que



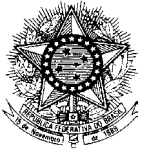
provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais). **Processo: RR - 109800-14.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65; "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de risco e reflexos, e determinar que, por ocasião da liquidação, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/198, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 184300-48.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): DALVA APARECIDA MARINHO FOGAGNOLO E OUTROS, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 209600-13.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 209640-92.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDEMACI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial; "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST; e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme postulado na petição inicial, e condenar a reclamada ao pagamento de 01(uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, e reflexos. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 321000-29.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRÁULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916600-14.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUCIMARA SCHWAB, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1181300-85.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GILDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3411500-87.2007.5.09.0013 da**



9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PATRÍCIA ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3696600-47.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada TECPAR, de modo a que responda subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos em relação ao período em que a reclamante prestou-lhe serviços por intermédio de suas empregadoras APC e CITPAR. **Processo: RR - 17800-70.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): HISSAKO FUJIHARA TAKEHARA, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 120600-15.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): FLAVIO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da consolidação das leis do trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 143500-41.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): DULCINÉIA APARECIDA CHRIST, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "empregado de empresa financeira. normas coletivas da categoria dos bancários. inaplicabilidade", por contrariedade a Súmula 55 do TST e "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito: (1) dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários e (2) dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. Inalterado o valor arbitrado a condenação. **Processo: RR - 157600-58.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



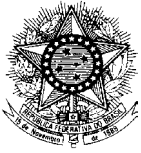
Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIRCE CARNEIRO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de pensão. Ex-empregado da estrada de ferro sorocabana. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de pensão e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 418800-23.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Recorrido(s): AMADEU SANTANA DO ROSÁRIO, Advogado: Ana Lia Falkenberg Pires da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e (2) excluir da condenação os honorários advocatícios restabelecendo-se a sentença no aspecto. Inalterado o valor arbitrado a condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 432100-22.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PELEGRINI NEVES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Anuênios. Supressão. Parcela que se incorporou ao contrato de trabalho. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o pedido, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2803000-83.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de repouso semanal remunerado pela integração das horas extras. reflexos nas demais parcelas rescisórias. bis in idem.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3700-69.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): IONE ANAYA MARTINEZ, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 72800-30.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO LUIZ PINHEIRO GOULART, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fernando Kesting Medeiros, Advogado: Luciana Avena de



Oliveira, Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Larissa Margareth Goncho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida" e "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias nos períodos não remuneradas no prazo previsto no art. 145 da CLT, incluído o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença; isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 79500-54.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON PAES LANDIM E OUTROS, Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, pelo pagamento das indenizações decorrentes de acidente de trabalho, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 170400-85.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 2377-69.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, observados os limites do pedido, considerado o salário reconhecido em outra reclamação ao paradigma Edinair Reges dos Reis. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 182000-92.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Carlos Henrique Santos de Alcântara, Recorrido(s): FLÁVIO JÚNIOR PEREIRA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários, mantendo a condenação quanto à jornada especial prevista no art. 224, "caput", da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 184000-33.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): WAGNER CÂNDIDO BERNARDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista adesivamente interposto pela reclamada. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 214900-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM ROSA ALVES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 108-17.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL ALMEIDA BARRETO, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - progressão funcional - descumprimento de norma interna", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido relativo à progressão funcional, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 114-40.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Recorrido(s): RENÉE WILMANN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT apenas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 215-94.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): JBT ACABAMENTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Carmem Íris Parellada Nicolodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 343-52.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CVI - COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade na transmissão do recurso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2533-47.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IZILDINHA AGUILERA MEZADRE, Advogado: Mariano José De Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **18222-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): TIAGO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 69200-22.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA PRATTE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional - rescisão do contrato de trabalho após o término do período de estabilidade - indenização substitutiva da garantia de emprego" e "honorários advocatícios", por violação do art. 118 da Lei 8213/91 e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente a 12 (doze) remunerações da empregada, e de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 459). Os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 356-89.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOISA REGINA DA CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.724/2013 e determinar que na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos, nos termos do artigo 87, II, do ADCT. **Processo: RR - 456-08.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSEVANDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário adesivamente interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 760-40.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAUL CARREIRO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1030-60.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): LUCAS JÚLIO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1095-89.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): CLEBER BERNARDES BRITO, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1197-50.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBSON CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que a expectativa de direito do reclamante, na condição de candidato aprovado em 18º (décimo oitavo) lugar para o cargo de Eletricista, cadastro de reserva, convolou-se em direito subjetivo à nomeação, em razão da contratação de terceirizados durante o prazo de validade do concurso público: (I) condenar a reclamada a convocar e nomear o autor para o cargo de Eletricista, em atendimento à obrigação de fazer contida no Edital n.º 01/2008, em quantidade de vagas apurada por meio de prova pericial na fase de execução, que deve respeitar o limite do prazo de validade do concurso público para cadastro de reserva e a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame; (II) determinar que a reclamada implemente a obrigação de fazer ora imposta, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa cominatória diária correspondente à remuneração mensal do cargo de Eletricista, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; e (III) determinar, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho a fim de comunicar a irregularidade apurada nos presentes autos, de modo a tomar as providências cabíveis. Custas pela reclamada no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1573-14.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): ROSEMARY MARTINS DE SOUZA BENTES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1627-24.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): REGINALDA LACERDA DE SIQUEIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2171-26.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): RAFAEL ABREU DE SOUSA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2365-74.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): WALDENILSON REBELO DA



SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10082-90.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): JORGE PIGOZZO, Advogado: Cristiane Porto Y Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 377-34.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JÂNIO CIRINEU NIEDERAUER, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 451-17.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): NERCI SALETE VIEIRA, Advogado: Marcelo Gai Veiga, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 560-45.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO ARAÚJO ACIOLI, Advogado: João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação, conforme entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 570-79.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JUAREZ CONTE, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 811-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SUEMI SAKUMOTO E SOUSA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, (I) juros,



desde a data da efetiva prestação de serviço; e (II) multa, a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 1057-37.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGERIO FIGUEIREDO JORGE, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTROS, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1065-62.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDNEI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Danilo Augusto de Lima, Recorrido(s): SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 357 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a premissa de que a testemunha indicada pelo obreiro era suspeita. **Processo: RR - 2053-40.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA MOTA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame da pretensão obreira, no particular, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se limitara o direito à percepção dos minutos residuais, restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher", por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 2453-72.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): DINORVAN FANHAIMPORK, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas no valor de R\$831,40 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$41.570,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais), pelo reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 54).

; **Processo: RR - 42800-10.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de evitar supressão de



instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20-63.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): VALMICK BRAZ SOUZA SANTOS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 303-24.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): ALINE KONZEN SOUZA, Advogado: Alexandre Pereira Barbisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a fundação reclamada tão somente ao pagamento do FGTS, sem o adicional de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 328-62.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDINEI TOSI CAMPOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Usina Alto Alegre S.A., e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 479-32.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): ANDRESSA SOARES BUENO, Advogada: Cláudia Aparecida Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544-50.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Recorrido(s): WANDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: RR - 784-73.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JULIENE TENÓRIO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das



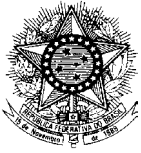
Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice acerca da inaplicabilidade ao caso dos autos do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame do pedido de percepção de promoções horizontais, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 795-92.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DAYSI LOPES DORNELES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 949-59.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO MERCHAN E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio-alimentação ao salário para efeito de pagamento das férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS, recolhimentos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 2104-55.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Recorrido(s): ROBSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, (I) juros, desde a data da efetiva prestação de serviço; e (II) multa, a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 21620-49.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Jose Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): MATHEUS QUEVEDO DE SOUZA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1000355-91.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÊDA MARIA DE LIMA, Advogado: Florindo Soares Malta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 505-46.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Ismael



Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2064-13.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAIARA CAVALCANTE COSTA, Advogado: César Carvalho Bierbrauer Viviani, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro por contrariedade à Súmula n.º 244, I e III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios à autora, na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Custas a encargo do Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2190-18.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Recorrido(s): LACOSTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Federação-autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim que julgue os temas nele suscitados, como entender de direito. **Processo: RR - 20794-31.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 114000-85.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DENI TRINDADE GARCIA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "VALOR ÚNICO FIXADO EM NORMA COLETIVA ABRANGENDO O PAGAMENTO DO SALÁRIO HORA E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO COMPLESSIVO.", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do descanso semanal remunerado. **Processo: AIRR e RR - 1404500-62.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO TRINDADE DA VEIGA, Advogado: Rocheli Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Evelylyn Dal Pozzo Yugue, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não-cabimento", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 70500-19.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s):



VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Arcidélmo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexsandro Silva Martins, Advogada: Cristiane Marcial Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arcidélmo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIO SILVA, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão - recuperação judicial - aquisição da unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 166000-27.1991.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DENISE BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO E OUTRO, Advogada: Andréa Vianna G. Falcão, Agravado(s): FERNANDO COSTA E OUTROS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107300-66.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO, Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Agravado(s): KARIN ELISABETH ARNOLD, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 237100-13.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): MILTON MARCUS PACHECO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71800-25.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ANA MARIA ALVES PEREIRA, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149200-22.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO LAÉCIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): WILMA RODRIGUES, Advogado: José Augusto Vaz Neto, Agravado(s): 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 161500-25.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 149800-62.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): TANIA LIMA DE MOURA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107300-34.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): CLEMILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-58.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): THATIANE. DE OLIVEIRA PIEDADE, Advogado: Marcela Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO MARANHÃO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-85.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): SAMANTHA FRANCISCA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-44.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Karina Lago Coimbra, Agravado(s): IVANILCE CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Merylyn Schiller, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (BENQ ELETRÔNICA LTDA.), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-97.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1141-70.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-88.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): MARIA GESSI MOREIRA, Advogado: Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13449-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cristiano Diehl Xavier, Agravado(s): ÁLVARO RODOLFO ZARPE, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75400-28.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRAN SOARES DA NÓBREGA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4001724-13.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO CALLAZANS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5511137-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ROQUELINNE MARIA OLIVEIRA DA GUARDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-27.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL FERREIRA PAZ, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 245-66.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIA ALINE NASCIMENTO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-90.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GENETIDE MARIA DE JESUS E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-36.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON MENDES GONÇALVES, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-45.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP LINE LTDA. E OUTROS, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CIDRIANO EMANUEL LEAL PACHECO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que constem como agravantes apenas TOP LINE LTDA. E OUTROS; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-15.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALECIR DA CRUZ CORREA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 78200-06.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES PINTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-31.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): DOUGLAS SOARES LIMA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3167-12.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FATOR HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3514-35.2012.5.12.0016 da 12a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, NA FUNDIÇÃO, NA SIDERURGIA E NA INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): OSNILDA VALDINA MILBRATZ, Advogada: Alice Maçolla Bazan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-72.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA CORDEIRO E OUTRAS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-19.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): SÉRGIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 624-85.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIUBERTO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ENECOLPA ENGENHARIA ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Gustavo Trovo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-24.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JEFERSON SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 889-12.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JOÃO VICTOR EVARISTO BARBOSA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-05.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CLARET SALES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1019-07.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELSO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1303-79.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MTU DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-53.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA MALFETONI, Advogado:



Fabrizio José Cussiol, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1494-75.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE FERNANDES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2464-80.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelo reclamante e pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamante a pagar à União multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do acordo, no importe de R\$ 562,91 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), bem como os reclamados a pagarem à União multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do acordo, no importe de R\$ 2.814,55 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito dos respectivos valores, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11066-38.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IOMAR DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Juliana Chaves Moura, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20002-56.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): LENICYR VECCHI DOBROVOLSKI MOREIRA, Advogado: João Felipe Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001650-74.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA NILZA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-17.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RAIMUNDA CARMEM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-70.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SERGIO PAULO RIGONATTI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-30.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger,



Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 616-35.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HAROLDO LADISLAU, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 993-34.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ABEL DE LARA, Advogado: Luiz Simões Polaco Filho, Agravado(s): MAURO PARANHOS GOMES, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1104-41.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): JOSEMI DA COSTA SANTOS, Advogado: José Arimatéia Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-73.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELICA ALENCAR MEDRADO, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, aplicar à reclamante multa de 1% (um por cento), em prol da reclamada, e incidente sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18, "caput", por infringência ao disposto no art. 17, V e VII, ambos do CPC. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 103400-77.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CATARINA ELIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 111700-89.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1294-50.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO GRANHA, Advogada: Marlene Munhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2254-34.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEBORA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 767-26.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 99100-15.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): IVANILDE SOUSA FRANCO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 232-19.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DA



SILVA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 82600-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 944-26.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): JULIO CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental. **Processo: ARR - 253100-58.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONE SEIXAS RIBEIRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. Considerando-se a total improcedência da pretensão obreira, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 145000-60.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (SUCESSORA DA BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.), Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 256000-16.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES LAFERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 201-02.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTOR LEVANDOWSKI DE CASTRO, Advogado: Almir Messias Pina, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado:



Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: ARR - 473-12.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ARISTARCHO ALVES DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1775-85.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região quanto ao tema "legitimidade ativa", por violação dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e 83 da Lei Complementar n.º 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para postular as reparações pecuniárias constantes da exordial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito, atentando-se para o pedido sucessivo formulado pela reclamada no Recurso Ordinário interposto adesivamente, no sentido de que "seja determinada a exclusão dos empregados desligados até o ajuizamento da ação, dos transferidos para outras lojas e dos afastados do trabalho, em gozo de benefício previdenciário, à exceção da licença-maternidade, e aqueles que já postularam de forma individual o direito vindicado" (fl. 617 dos autos físicos, p. 1234 do eSIJ). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente Recurso De Revista. **Processo: ARR - 2342-89.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES MARIA ARAÚJO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 241 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, saldo de salários, repousos semanais remunerados, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento), decorrentes da integração do valor do auxílio-alimentação fornecido. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 680-37.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): KARIN CRISTINA MILANI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 89/90 dos autos físicos, 178/180 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca dos fatos atinentes à compatibilidade entre os horários de trabalho da reclamante e os horários do transporte público regular. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere".



Processo: ED-RR - 220800-65.1983.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADELMAR PINHEIRO SILVA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): FÁBIO DE CARVALHO GENTIL, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Embargado(a): NATANAIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Renata Schimdt Gasparini, Embargado(a): TROPIC - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Saulo Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 53100-40.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Embargado(a): ZENY BARBOSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eugênio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 48740-12.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WALTER GOMES JUNIOR, Advogada: Márcia Martin Torres, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 128000-90.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 514300-69.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LAMINATEC COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Embargado(a): THIAGO FERNANDO VIEIRA, Advogado: Sigmar Klein Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1107-23.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Embargado(a): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1084-54.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1385-10.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MAURO JOSÉ VINTURÉ, Advogado: José Eduardo Cavalini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; acordam, ainda, por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1559-92.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RODOVIÁRIO TCB S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Embargado(a): DILSON JOSÉ COGORNI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1988-07.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 142-82.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Embargado(a): DAYANA PRISCILA COSTA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1543-81.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Aloísio dos Santos, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Jéssica Mazolli Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 61-03.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JBS S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AMADA MEDEIROS DANTAS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-66.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: José Luis Gazal, Embargado(a): ROGERIO MENDONÇA SANTANA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1717-49.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAKSON BATISTA SILVA JÚNIOR, Advogada: Luciana Reis Cardoso, Advogado: Marcus Vinicius Oliver de Sá, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogada: Luana da Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do obreiro multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 2049-16.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2054-38.2013.5.05.0221 da**



5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10546-34.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Embargado(a): JHONY ANANIAS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1480-07.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): EDER ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e trinta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma